

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 32/2023

O Presidente da Federação Alagoana de Futebol, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da entidade em vigor:

Considerando o disposto no artigo 19, do Regulamento do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023, que apresenta a disciplina acerca da faixa etária da competição estabelecendo que os atletas devem ter nascido em 2008 e 2009, desde que tenham 14 anos completos;

Considerando que a equipe do SÃO SEBASTIÃO tem em seus registros 2 (dois) atletas com idade inferior ao estabelecido no regulamento da competição, sendo eles: Alisson Henrique dos Anjos Silva (827.507) e Otávio Melo dos Santos (832.753), que não poderiam atuar na referida disputa;

Considerando que fora verificado pelo Departamento de Competições da FAF a utilização de forma irregular dos atletas nos seguintes jogos: **Canoense 3x2 São Sebastião**, realizado em 22/10, relacionados Alisson Henrique dos Anjos Silva (827.507) e Otávio Melo dos Santos (832.753); **São Sebastião 2x0 Unec**, realizado em 29/10, relacionado Otávio Melo dos Santos (832.753); **Muriciense 0x1 São Sebastião**, realizado em 02/11, relacionado Otávio Melo dos Santos (832.753); **CSA 3x0 São Sebastião**, realizado em 05/11, relacionados Alisson Henrique dos Anjos Silva (827.507) e Otávio Melo dos Santos (832.753); e **São Sebastião 1x0 Guarani de Paripueira**, realizado em 12/11, relacionado Otávio Melo dos Santos (832.753);

Considerando que a equipe do SÃO SEBASTIÃO está incurso nas penas do artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, a ser aplicado com a disciplina do artigo 63, do Regulamento Geral de Competições da CBF, aplicado subsidiariamente, em conjunto com os artigos 21 e 34, do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023, em que se prevê a aplicação administrativa de sanções de natureza regulamentar;

Considerando a necessidade de ordenar a continuidade do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de perda de 24 (vinte e quatro) pontos na classificação do Campeonato Alagoano Sub-15 – 2023 ao SÃO SEBASTIÃO FUTEBOL CLUBE, com lastro no artigo 214, e respectivos parágrafos, do CBJD, além dos artigos 21 e 34 do regulamento da competição, com encaminhamento da matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva para as devidas providências, acompanhada da documentação pertinente.

Art. 2º - Determinar que a DCO/FAF aplique os dispositivos regulamentares concernentes à matéria, com a reordenação da classificação da Primeira Fase do Grupo D a fim de que seja elaborada a tabela das Oitavas de Final, com confrontos definidos a partir do novo



posicionamento obtido.

Art. 3º - Determinar que a DCO/FAF realize o lançamento da informação na tabela e os necessários ajustes no sistema para efeitos de classificação, inclusive junto ao suporte de TI para que haja a necessária clareza na apresentação do *site* e demais mídias institucionais.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de novembro de 2023.



Felipe Omena Feijó
Presidente